



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 557  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera os artigos 115, 116 e 118, e acrescenta o art. 181-A, da Lei Complementar n.º 475, de 23 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de Riachuelo e dá outras providências.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os artigos 115, 116 e 118, da Lei Complementar n.º 475, de 23 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de Riachuelo, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 115. Ao servidor ocupante de cargo efetivo do Magistério nomeado para cargo de provimento em comissão ou designado para função de confiança do Magistério é devida retribuição, nos termos desta Subseção, na forma do Adicional pelo Exercício de Função.***

***Parágrafo único. ...”***

***“Art. 116. O servidor do Magistério titular de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo em comissão, deve optar pela percepção:***

***I – da remuneração do cargo em comissão;***



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 557  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

***II – da remuneração do respectivo cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão a título de Adicional pelo Exercício de Função.***

***§ 1º. Na investidura em cargo de provimento em comissão, o valor do adicional de que trata esta Subseção, somente deve ser pago caso o servidor faça a opção constante do inciso II do “caput” deste artigo, observadas as condições ali estabelecidas.***

***§ 2º. Na investidura em função de confiança do Magistério, o valor do adicional de que trata este artigo, deve corresponder ao valor integral da respectiva função estabelecido na forma da lei.***

***§ 3º. É vedada a concessão da Gratificação por Serviço Extraordinário ao servidor que perceber o adicional de que trata esta Subseção.”***

***“Art. 118. A nomeação e a exoneração para cargo em comissão, assim como a designação e a dispensa para função de confiança do Magistério, são procedidas mediante ato do Prefeito Municipal, conforme sua livre escolha e iniciativa.”***

**Art. 2º.** A Lei Complementar n.º 475, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 181-A, com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 557  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

***“Art. 181-A. Até que seja reformado ou substituído o atual Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo, de que trata a Lei n.º 53, de 20 de junho de 1962, e respectiva legislação suplementar, aplicam-se aos servidores públicos municipais regidos pelo referido diploma legal estatutário, as normas desta Lei Complementar relativas a exercício de cargo em comissão ou função de confiança, inclusive quanto à percepção do correspondente adicional, fazendo-se as necessárias adaptações quanto a exigências, procedimentos e concessões.”***

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

Riachuelo, 27 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**